



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

Excelentíssima Conselheira-Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REPRESENTAÇÃO N.º 66 /2019-MPC-CASA.

Representação. Contratos de T.I. na SEDUC. Conhecimento de irregularidades por meio de depoimentos colhidos em procedimento preparatório. Necessidade de apuração da regularidade dos contratos. Envio de cópia ao Ministério Público para conhecimentos dos fatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vem, perante Vossa excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO** contra LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO, Secretário de Educação e Qualidade do Ensino da SEDUC/AM, com domicílio funcional nesta cidade, à Rua Waldomiro Lustoza, 250-Japiim II, Manaus-AM, pelos fatos e fundamentos expostos abaixo.

DOS FATOS E DO DIREITO

Em Procedimento Preparatório nº 002/2019-MPC-CASA detectou-se que o servidor YAN SIMON PINHEIRO DE SOUZA, nomeado para o cargo de Gerente do GESIN, órgão da SEDUC-AM, determinou que seu subordinado GERMAN ROJAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

HERRERA, também servidor da SEDUC/AM, transmitisse a MIKE PINHEIRO, empregado da empresa prestadora de serviços à SEDUC-AM, VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, as senhas e chaves eletrônicas, bem como informou que a mesma pessoa – alheia aos quadros do Estado do Amazonas –, atuasse como superior hierárquico de GERMAN ROJAS HERRERA.

A empresa VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, juntamente com as empresas TECHLOG E T.I LOG, pertencem ao mesmo grupo e têm o comando empresarial de TONI HITITUZI, e todas as três empresas prestam serviços na área de tecnologia de informação e transmissão de dados para a SEDUC-AM.

Os dois servidores envolvidos – YAN e GERMAN – prestaram depoimento junto ao MPC-AM, devidamente acompanhados por uma Procuradora do Estado do Amazonas, e os depoimentos seguem anexados a esta peça em DVD, com vídeo.

O procurador signatário enviou ofício à SEDUC-AM com recomendações de afastamento cautelar do servidor YAN SIMON PINHEIRO DE SOUZA, proibição de entrada nas instalações da SEDUC e abertura de Apuração Disciplinar.

Evidente a toda prova a ocorrência de ilícito que envolve aspectos éticos, disciplinares e criminais.

Em atendimento ao Art. 40 do Código de Processo Penal, cópias dos autos devem ser enviadas ao Ministério Público para instrução de Denúncia, ainda, em razão de a atividade da SEDUC-AM encontrar-se mantida por recursos de origem estadual e federal, tais cópias devem ser endereçadas aos respectivos *Parquets*.

Colhe-se dos depoimentos e autos acostados ao Procedimento que:

1. Três empresas de um mesmo grupo, ou mesmo dono, trabalham no setor de TI e transmissão de dados, o que é temerário para a segurança de serviços essenciais;
2. A facilidade de trânsito e poder de empregados das prestadoras de serviços, com acesso a dados somente cabíveis a servidores graduados da Administração.
3. A falta de qualificação formal de servidores atuando em área tão específica de tecnologia, sem a garantia de Responsabilidade Técnica face aos Conselhos idôneos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

DO PEDIDO

Por tudo o que foi narrado, requer:

- a) A notificação do representado para apresentação de defesa;
- b) A notificação do titular das empresas VAT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, TECHLOG E T.I. LOG, para esclarecimentos dos fatos;
- c) A apuração da regularidade dos contratos das três empresas acima citadas em relação à licitação, fidelidade ao objeto, compromisso de sigilo, prazo de validade e demonstrativo de faturamento no tempo.
- d) Acompanhamento do caso específico da apuração disciplinar suso mencionada e seu desfecho;
- e) Aplicação de medida sancionadora ao representado e admoestações idôneas aos demais envolvidos na medida de suas responsabilidades.

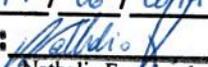
Pede deferimento,

Manaus, 10 de junho de 2019.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

ARQUIVE-SE

DATA: 11 / 06 / 2019

Rubrica: 

Nathalia Ferreira da Silva
Assistente do Procurador Geral
Mat. 002.595-0P